

Cariri do Tocantins- TO, 22 de Agosto de 2025.

Ofício n. 161/2025

Exmo. Sr. Vereador

AGMAR MOREIRA RAMOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cariri do Tocantins - TO

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade previsto no Estatuto dos Servidores Públicos”**

A proposta visa **padronizar e conferir segurança jurídica** à concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores municipais, compatibilizando a legislação local com o **Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº 044/2025)**, com a **Constituição Federal (art. 7º, XXIII, c/c art. 39, §3º)** e com a técnica de higiene e segurança do trabalho consagrada nas **Normas Regulamentadoras do extinto Ministério do Trabalho, notadamente as NR-15 (insalubridade) e NR-16 (periculosidade)**.

A experiência recente revelou **lacunas e divergências interpretativas** na norma atualmente em vigor (Lei nº 571/2022), gerando tratamentos desiguais, passivos administrativos e dificuldades de auditoria. O novo texto **uniformiza critérios**, reforça a **exigência de avaliação técnica** e alinha a base de cálculo, prevenindo litígios e assegurando o princípio da **isonomia** entre servidores em condições semelhantes de risco.

Podemos destacar como principais aprimoramentos introduzidos ao ordenamento jurídico do Município:

a) **Vinculação técnica:** a concessão dos adicionais depende de **Laudo Técnico** emitido por profissional legalmente habilitado (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho), com identificação do agente nocivo, grau e tempo de exposição, bem como das medidas de controle.

b) **Grau e percentuais:** estabelece percentuais de **10% (grau mínimo), 20% (grau médio) e 40% (grau máximo)**, respeitando o **grau técnico apurado** e a natureza do risco, sem vinculação automática a regramentos celetistas, em consonância com a autonomia legislativa municipal para servidores estatutários.

c) **Base de incidência:** os percentuais incidem sobre o **vencimento base do cargo efetivo**, solução que **observa a vedação constitucional de indexação ao salário-mínimo**, confere previsibilidade fiscal e evita distorções remuneratórias.

Prefeitura Municipal de Cariri

Ⓐ Avenida Bernardo Sayao, s/n - Centro - (63) 3383-1165
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000

✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37.344.397/0001-49

d) **Condições de cessação:** explicita hipóteses de interrupção do pagamento quando **eliminado o risco**, quando houver **desvio de função** para atividade sem exposição, ou em caso de **recusa no uso de EPI**, reforçando a cultura de prevenção e o dever funcional de autoproteção.

e) **Vedaçāo de incorporaçāo:** afasta a incorporaçāo do adicional à remuneraçāo, preservando o **caráter transitório e condicional** da vantagem.

f) **Não cumulatividade:** assegura ao servidor a **opção pelo adicional mais vantajoso** quando coexistirem condições de insalubridade e de periculosidade, prevenindo duplicidade remuneratória.

g) **Natureza esporádica:** explicita que a exposição **esporádica ou ocasional** não gera direito ao adicional, alinhando-se ao critério técnico de **habitualidade/exposição permanente**.

A proposição **materializa direito social** assegurado constitucionalmente aos trabalhadores e **estendido aos servidores públicos** (CF, art. 39, §3º), condicionando-o à **comprovação técnica** conforme boas práticas de SST (NR-15 e NR-16). Ao eleger o **vencimento base** como base de cálculo, o texto **evita indexação ao salário-mínimo** e **respeita a jurisprudência constitucional** pertinente. Ademais, os critérios objetivos para concessão, manutenção e cessação atendem aos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (art. 37, caput, CF), reforçando a transparência e a rastreabilidade dos atos concessórios.

O impacto decorrente da implementação observará o disposto nos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, com **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** e demonstração de **compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA**, bem como com os **limites de despesa com pessoal** (arts. 19 e 20 da LRF). A Administração promoverá os devidos ajustes procedimentais, garantindo que eventuais concessões somente ocorram **após a instrução técnica e a disponibilidade orçamentária**.

Propõe-se a **revogação da Lei Municipal nº 571/2022**, substituindo-a por disciplina mais clara e aderente às melhores práticas.

A aprovação do Projeto **protege a saúde do trabalhador, reduz passivos administrativos e judiciais, fortalece o controle interno e uniformiza procedimentos** de concessão, pagando-se corretamente a quem de direito e **induzindo condutas preventivas** (uso de EPI e medidas de engenharia/administrativas).

Diante do exposto, **requer-se a tramitação e aprovação** do Projeto de Lei nº 19/2025, por atender ao **interesse público, à legalidade e à responsabilidade fiscal**.

Atenciosamente.

Elton Moreira Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cariri

Ⓐ Avenida Bernardo Sayao, s/n - Centro - (63) 3383-1165
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000

✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37.344.397/0001-49

PROJETO DE LEI N° 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade previsto no Estatuto dos Servidores Públicos.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e estabelecidas no artigo 9º da Constituição do Estado do Tocantins e artigo 55 da Lei Orgânica do Município De Cariri do Tocantins.

Faz saber que a Câmara Municipal de Cariri do Tocantins-TO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos municipais, que desenvolvam atividades com riscos ocupacionais, de forma permanente, cumulativamente ou não, conforme Laudo Técnico.

Art. 2º - Os servidores efetivos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:

I – 10% - grau mínimo.

II – 20% - grau médio.

III – 40% - grau máximo.

§ 1º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§ 2º São consideradas atividades ou operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem o contato permanentemente com risco acentuado, devendo em todo caso ser comprovado mediante Laudo Técnico.

Art. 3º - O pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade cessará com o afastamento do servidor das atividades ou das condições que deram causa à sua concessão, quando:

Prefeitura Municipal de Cariri

I – a insalubridade e periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamentos de proteção individual ou adoção de medidas que conservem os limites toleráveis e seguros;

II – o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubres ou perigosas;

III – o servidor negar-se a usar o equipamento de proteção individual (EPI).

Art. 4º - O pagamento do adicional de insalubridade não desobriga os servidores do dever de utilizarem os equipamentos de proteção individual.

Art. 5º - O exercício de atividade insalubre ou perigosa, em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 6º - É vedada a incorporação do adicional de insalubridade ao vencimento base do servidor.

Art. 7º - O servidor que fizer jus, simultaneamente, ao adicional de periculosidade e de insalubridade deverá, por meio de manifestação expressa, optar por aquele que lhe for mais vantajoso.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 571, de 27 de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins – Tocantins, aos 22 dias do mês de Agosto de 2025.

Elton Moreira Alves
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cariri

Ⓐ Avenida Bernardo Sayao, s/n - Centro - ☎ (63) 3383-1165
Cariri do Tocantins - TO CEP 77453-000

✉️ prefeitura.cariri2528@gmail.com CNPJ: 37.344.397/0001-49